

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar de alteração do Plano Diretor Cicloviário do Município Porto Alegre busca o incentivo à instalação de bicicletários nos locais de uso comunal e é também uma iniciativa para estimular ainda mais o uso da bicicleta como meio de transporte individual no meio urbano da Cidade.

As razões que levaram estes vereadores a elaborá-lo são muitas. Todas dentro de uma perspectiva pós-moderna, de respeito ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e prioridade ao ser humano. É interessante lembrar, para aquelas pessoas que ainda ignoram este fato, que entre as populações mais desenvolvidas do mundo e com o maior poder aquisitivo há muito tempo a bicicleta é o veículo preferido para pequenos deslocamentos diários.

A falta de local apropriado e de fácil acesso para deixar a bicicleta é uma das principais razões que impedem o uso deste veículo sustentável e não poluente pelos cidadãos porto-alegrenses – fato descoberto na principal pesquisa já feita sobre o assunto na nossa Cidade, pelo engenheiro civil Eduardo Schaan¹, em sua dissertação para a obtenção do título de mestre em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além disso, descobriu que a população é favorável ao uso da bicicleta como veículo nas vias, desde que apoiada pelo Poder Público por meio de medidas de estímulo que proporcionem a infraestrutura necessária para seu uso.

Ao combinar deslocamento urbano com atividade física, a bicicleta tem o grande mérito de aumentar a aptidão física da população, com o conseqüente aumento da sua longevidade, além de desafogar o trânsito de veículos poluentes, perigosos e consumidores de combustíveis fósseis.

Sala das Sessões, 9 de março de 2011.

VEREADORA MARISTELA MAFFEI

VEREADOR PAULINHO RUBEM BERTA

VEREADOR TARCISO FLECHA NEGRA

VEREADOR BETO MOESCH

¹ SCHAAN, Eduardo D'Agord. *Identificação de parâmetros condicionantes à implantação de planos e projetos cicloviários*. Porto Alegre: UFRGS, 1996.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui §§ 3º e 4º no art. 22 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – Plano Diretor Cicloviário Integrado –, dispendo sobre a construção de espaço cicloviário.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 22 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – Plano Diretor Cicloviário Integrado –, conforme segue:

“Art. 22.

.....

§ 3º A obrigação de que trata o *caput* deste artigo estende-se a locais em que se realizarem eventos culturais ou artísticos temporários, como exposições, feiras, festivais, fóruns seminários e *shows*, dentre outros.

§ 4º A localização dos bicicletários deve contemplar a segurança e a facilidade de acesso dos usuários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.